



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



## Gabinete do Ver. Rafael da Silva Alves

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS

Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893

Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)

E-mail: [rafaelalves@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:rafaelalves@uruguaiana.rs.leg.br)

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**DOCUMENTO:** Projeto de Lei nº 30/2019

**PROCEDÊNCIA:** Poder Legislativo

**RELATOR:** Ver. Rafael Alves

**ASSUNTO:** Altera artigo da Lei Municipal Nº 4087/2012.

### PARECER

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 30 de 24 de abril de 2019, de proposição da Vereadora Narai Santos Kaufmann, que altera no âmbito do Município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, a redação do artigo 1º da Lei Municipal Nº 4087/2012.

Tendo em vista que a Lei 4087/2012 é de autoria da Vereadora proponente deste Projeto, respeitando o que preceitua o Art. 66, §1º, da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, Resolução 09 de 3 de abril de 1990, sendo que na redação e justificativa do Projeto de Lei Nº30/2019, consta a intenção de atender exigência das concessionárias de serviços públicos, existindo a necessidade por parte de proprietários de imóveis daquele local contarem com serviços de energia elétrica e água e esgoto, tenho convicção de que o Projeto de Lei é pertinente, razão pela qual peço aos de-mais pares a aprovação do mesmo.

Sendo assim, do ponto de vista legal, conluso pela viabilidade constitucional do pre-sente Projeto de Lei, uma vez que respeita as normas legais a ele impostas.

Assim, a proposta é legal e constitucional, sendo **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2019.

Ver. Rafael Alves  
Relator.

Aprovado em 20/05/19  
César Belotti  
Presidente da Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação

De acordo:

*Narai Santos Kaufmann*

Contrário: